



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2024

A empresa **SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ (M.F.) sob o N.º 47.702.009/0001-08**, sediada à **RODOVIA BR-153, nº SN, QUADRA 53; LOTE 02; VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES**, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, vem tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes conforme Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2024- cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o **Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

Com referência ao lote 10, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que aceitou nos itens ofertados pela empresa: MRM HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 20.920.517/0001-06.

DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS RECURSAIS

Conforme prevê o Edital e descreve a Ata, tem-se o prazo de três dias úteis para apresentação das razões recursais. Verifica-se, portanto, na data de hoje, 15/10/2024, a tempestividade do recurso.

A legitimidade recursal e o interesse de agir são verificados pela participação ativa da RECORRENTE no referido certame. Motivação e fundamentação seguem respectivamente, por escrito, nas sessões que tratam dos Fatos e do Direito, bem como o requerimento final que está sendo encaminhado.

DOS FATOS:

Prezados Senhores,

A sessão pública do referido Pregão Eletrônico transcorreu no dia 12/09/2024 Terminada a sessão de lances. Logo após a averiguação dos documentos de Habilitação, a Comissão decidiu por habilitar a empresa MRM HOSPITALAR LTDA.



No edital é bem claro na descrição do item:

Segue o Termo de Referência:

Lotes 10 - Aspirador Cirúrgico Com Rodízio, Provido De Motor Elétrico Isento De Óleo, Baixa Emissão De Ruídos E Vibração, Acionamento Por Pedal, Fluxo De Aspiração Livre De Ar De No Mínimo De 35 L/Min; Botão De Controle De Intensidade Do Vácuo, Pressão Mínima De Vácuo:17 Pol.Hg, Detector De Ausência Do Sensor De Nível, Incorporado À Tampa, O Aspirador Não Liga Sem O Sensor Conectado, Vacuômetro Que Mede A Pressão Negativa Da Aspiração, Com Escala De 0 A 30 Pol.Hg (0 A 760 Mmhg) Aproximadamente, Frasco Coletor De 5 Litros, Autoclávável (Polissulfona/Policarbonato), Inquebrável, Transparente Com Escala De Volume Gravada Em Alto Relevo E Com Gargalo De Dimensões Grandes, Facilitando A Limpeza, Bomba De Vácuo, Com Motor Linear De Alto Rendimento, Que Não Requer Lubrificação Nem Manutenção Prev., Tampa Do Frasco Fabricado Em Silicone, Com Eficiente Vedação, Sistema Eletrônico De Interrupção Automática Da Aspiração Por Nível, Que Protege Contra Extravasamento E Filtro De Ar, Sistema De Alarme Auditivo E Visual Para Quando O Nível Do Líquido Atinge 100% Da Capacidade Do Frasco Coletor, Caixa Construída Em Chapa De Aço Com Pintura Eletrostática Ou Material Plástico De Alta Resistência, Quatro Rodízios E Alça Para Transporte, Chave Elétrica Liga/Desliga; Alimentação Elétrica Bivolt, Pedal Elétrico Externo Que Permite O Controle Dos Ciclos De Aspiração Com O Pé, Carro De Transporte, Garantia De 1ano; Registro Na Anvisa. (grifo nosso)

Vejamos referente ao item 10:

O produto ofertado pela primeira colocada na etapa de habilitação com marca MRM, não atende às exigências do edital.

1º COLOCADO: MRM HOSPITALAR LTDA. MARCA COTADA: MRM. MODELO MRM400C.

Nenhum equipamento pode ser fabricado divergente ao modelo constante em Manual aprovado pela Anvisa/Inmetro. E o modelo cotado com marca MRM consta no manual em site oficial da Anvisa que não atende ao edital.

Segue 05 motivos que comprovam que o modelo classificado em primeiro lugar não atende ao solicitado no Termo de Referência:

1º Modelo Ofertado não possui Pressão Mínima De Vácuo:17 Pol.Hg.

2º Modelo MRM400C não possui Detector De Ausência Do Sensor De Nível para impedir que o equipamento seja ligado sem o sensor conectado, conforme catálogo enviado e manual do fabricante aprovado pela Anvisa.



3º Nenhum dos modelos da Marca MRM possuem frasco inquebrável, transparente com escala de volume gravada em alto relevo ou com gargalo de dimensões grandes

4º Modelo MRM400C não possui frasco com tampa em silicone

5º Nenhum modelo da Marca possui caixa construída em chapa de aço com pintura eletrostática ou em material plástico de alta resistência.

Todas as confirmações acima podem ser conferidas no Manual Anvisa do fabricante através do link:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351843836202347/?numeroRegistro=81293579001>

2º COLOCADO: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. MARCA COTADA: MRM. MODELO ASPIRAVIDA.

Pelos mesmos motivos citados para o 1º colocado, o item ofertado pela empresa M. CARREGA COMERCIO não atende às exigências do edital, visto que não há nenhum modelo da marca MRM que atenda 100% ao solicitado em edital.

A soberania do Edital é prevista em lei, citamos o Título IV das Irregularidades; Capítulo I das Infrações e Sanções Administrativas, dispõe a Lei Nº 14.133/2021;

Art. 156 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do *caput* do art. 155 desta Lei, quando **não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.



Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

III - entrega de uma mercadoria por outra; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido; (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

DO PEDIDO

DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO E PUNIÇÃO DA EMPRESA INCLUÍDO PELA LEI nº 14.133, de 2021.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

Fato exposto, a ora recorrente requer a revisão e em seguida a **INABILITAÇÃO** das empresas:

MRM HOSPITALAR LTDA

M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

, por não atenderem as exigências do edital.

– Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro na Lei de Licitações e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por Autoridade Superior Competente.

– Persistindo a ADMINISTRAÇÃO na manutenção de suas decisões, solicito para os devidos fins de direito pertinentes, a cópia integral do processo administrativo referente ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90059/2024.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2024.

SAFRA

Hospitalar

DAIANA PEREIRA RAMOS LEMOS

CPF: 022.456.181-22

SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 47.702.009/0001-08
